

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE- Nº 2770/72

PARECER CEE Nº 936 /74

Aprovado por Deliberação

de 17/4/1974

INTERESSADO - Magdi Nicolas Lafloufa

ASSUNTO - Pedido de equivalencia de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR-Cons. Pe. LIONEL CORBEIL

1. - HISTÓRICO: Magdi Nicolas Lafloufa, filho de Nicolas Rofail/Lafloufa e d^a Ramona Georges Trak, nascido no Cairo, Egito, em 26 de novembro de 1947, modelo 19 nº 4.706.812, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Silveira Campos, 104, requer equivalência de estudos a nível de conclusão de ensino de 2º grau.

1.1 - Este processo transita neste Conselho desde novembro de 1972.

O nobre Conselheiro Egas Moniz solicitou diligência para maiores esclarecimentos sobre a documentação escolar. O requerente demorou tanto a atender à diligência que o Processo foi arquivado a pedido da Presidência deste Conselho. O interessado voltou com nova documentação em 1974.

1.2- Pela documentação autenticada, pode se deduzir que o requerente terminou seus estudos de 2º grau, mediante um curso de um ano análogo a nossos cursos supletivos e passou por exames diante de uma comissão examinadora do Cairo, República Árabe Unida. Consta do documento que foi aprovado, obtendo 231 e meio, sobre o total máximo de 390, nas seguintes disciplinas: Língua Árabe; Primeira. Língua estrangeira, (Inglês), Matemática, Física, Química, História Natural, Comunidade árabe

1.3- Consta também da nova documentação, acrescida após a solicitação de diligência, não autenticada por diplomata, brasileiro, que o interessado teria feito doze anos de estudos regulares, mas não concluiu o último ano. Pois o diretor do Colégio de La Salle, Daher, Cairo declara: 'durante o último ano de seus estudos ele cursava a 3ª série secundária'. As disciplinas mencionadas nesse documento referentes as três séries de 2º ciclo secundário tem, a nosso ver, equivalência às do ensino de 2º grau brasileiro.

2. - APRECIÇÃO: Trata-se aqui de aluno que, a nosso ver, tendo feito estudos regulares do ensino de 1º e 2º graus, não conseguiu terminar a última série deste grau, mas submeteu-se a exames análogos aos do supletivo brasileiro e obteve aprovação. Essa documentação está autenticada, pela embaixada brasileira no Cairo.

2.1- O documento do Colégio de La Salle, que se refere às três últimas séries de 2º grau, tem o carimbo da escola, a assinatura do Diretor, que por sua vez está reconhecida pela Nunciatura Apostólica no Cairo.

2.2 - O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art.100 da Lei 4024/61; está informado de acordo com a Res. CEE nº 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

3. - À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Magdi Nicolas Lafloufa no Cairo, R.A.U., à conclusão de ensino do 2º grau, desde que o interessado seja submetido a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 17 de abril de 1974

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada, em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota com seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: AR-
NALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CEE, em 17 de abril de 1974

a) Conselheiro: OLIVER GOMES DA CUNHA-Vice-Presidente
no exercício da Presidência